
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA CONJUNTA Nº 54/2026/SEMEC-SMTI

PORTARIA CONJUNTA Nº 54/2026/SEMEC-SMTI

Institui a Equipe Técnica de Planejamento responsável pela instrução do procedimento de contratação de subscrições de licenças de software e créditos de uso de plataformas de inteligência artificial destinados à modernização tecnológica da Administração Tributária Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA e o SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como pilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 6º, inciso XX, 7º, 18 e 72, que disciplinam a fase preparatória das contratações públicas e a necessária designação de equipe técnica responsável pelo planejamento;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 690, de 31 de outubro de 2017, que institui o Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária — FEMAT, em especial o seu art. 3º, incisos I, II e VI, que prevê a aplicação dos recursos do Fundo no aprimoramento tecnológico, na aquisição de aplicativos computacionais e nas demais ações de modernização da Administração Tributária;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8/2026/SEMEC-DEF (SEI nº 0572710), de 24 de fevereiro de 2026, que formalizou a demanda de aquisição de parque tecnológico de alta performance para implementação do Sistema de Malha Fiscal Eletrônica e modernização da fiscalização tributária;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do FEMAT (SEI nº 0678961), realizada em 06 de março de 2026, que aprovou, por unanimidade, o investimento de recursos do FEMAT para a aquisição de licenças de software e assinaturas de serviços de tecnologia da informação, no valor estimativo anual de R\$ 322.949,00 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais), e custo recorrente anual estimado em R\$ 209.484,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais);

CONSIDERANDO que a contratação dos itens aprovados envolve subscrições de licenças e créditos de uso de plataformas cujos fabricantes não possuem domicílio tributário no território brasileiro, o que inviabiliza, na prática, a contratação direta nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, demandando solução técnica de contratação mediante empresa intermediária nacional habilitada;

CONSIDERANDO que a complexidade técnica do objeto requer articulação institucional permanente entre a Secretaria Municipal de Economia — SEMEC, na qualidade de órgão demandante, e a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação — SMTI, na qualidade de órgão técnico oficial de tecnologia da informação do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar conformidade técnica, jurídica e operacional ao procedimento de contratação, com rigorosa observância aos princípios da segregação de funções, do planejamento adequado e da eficiência administrativa,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica de Planejamento responsável pela elaboração dos estudos, documentos e instrumentos necessários à instrução do procedimento de contratação de subscrições de licenças de software e créditos de uso de plataformas de inteligência artificial destinados à modernização tecnológica da Administração Tributária Municipal, no âmbito do Memorando nº 8/2026/SEMEC-DEF (SEI nº 0572710) e dos atos correlatos.

Art. 2º A Equipe Técnica de Planejamento será composta pelos seguintes servidores:

I — **Romulo Barbosa Maltez**, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Diretor do Departamento de Fiscalização — DEF/SERM/SEMEC, na qualidade de **Coordenador**;

II — **Pedro Antônio Oliveira Leonel**, Diretor do Departamento de Inovação e Integração — DII/SEMEC;

III — **Vinicius Gava de Oliveira**, Diretor do Departamento de Tecnologia — DTC/SEMEC;

IV — **Marcus Vinicius Aloise Teixeira**, Assessor Técnico Especial — ASTEC/SMTI;

V — **Erick Arruda Alves Saraiva**, Assessor Técnico Especial — ASTEC/SMTI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo membro indicado mediante manifestação escrita do próprio Coordenador ou, na sua impossibilidade, pelo membro designado por deliberação da maioria dos demais integrantes da Equipe.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica de Planejamento:

I - Seguir os desígnios do DFD - Documento de formalização da demanda, que versa sobre a necessidade e o objetivo macro, baliza do trabalho que será feito no ETP;

II — elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 20.205/2024 e anexos;

III — elaborar a minuta do Termo de Referência;

Art. 5º O ETP deverá obedecer à Lei 14.133 e ao Decreto 20.205/2024, devendo conter, no que couber e não se limitando a:

I — realizar pesquisa de preços e levantamento prévio de mercado, com identificação de potenciais empresas brasileiras habilitadas à intermediação de licenças e créditos de software de origem estrangeira;

II — definir os requisitos técnicos, funcionais, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais aplicáveis à contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III — propor a modalidade licitatória adequada, com a respectiva fundamentação jurídica;

IV — analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação proposta, inclusive quanto à sustentabilidade financeira nos exercícios subsequentes;

V — submeter as peças produzidas à apreciação dos signatários desta Portaria e demais órgãos competentes para deliberação;

VI — prestar esclarecimentos técnicos durante a tramitação do procedimento, inclusive na fase externa da licitação, sempre que solicitados pela autoridade competente; e

VII — exercer as demais atividades necessárias à completude da instrução processual da contratação.

Art. 6º Os membros da Equipe Técnica de Planejamento exercerão suas atribuições sem prejuízo das competências regimentais de seus respectivos cargos e funções, e atuarão de forma colaborativa, com observância aos princípios da segregação de funções, da impessoalidade, da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único. Os trabalhos da Equipe poderão contar com a participação de servidores convidados, técnicos especializados e representantes de outros órgãos municipais, sempre que necessário ao adequado cumprimento de seus objetivos, mediante registro em ata.

Art. 7º A Equipe Técnica de Planejamento deverá concluir os trabalhos referentes à elaboração das peças instrutórias da contratação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da

publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica fundamentada submetida à aprovação dos signatários desta Portaria.

Art. 8º Os atos praticados pela Equipe Técnica de Planejamento serão formalizados e registrados em processo eletrônico próprio, observada a tramitação por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações — SEI.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente pelo Secretário Municipal de Economia e pelo Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de maio de 2026.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

CEZAR E. D. MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD23C4A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/05/2026. Edição 4241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>